

**LEI MUNICIPAL nº 19.081, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizadas no Município de Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º. [...]”

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal realizará o mapeamento das áreas precárias da cidade, sendo utilizadas as informações contidas no CadÚnico (instituído pela Lei Federal nº 8.742/1993), e, subsidiariamente, o Censo do IBGE, visando identificar as moradias que necessitem de melhorias, observando-se a condição de precariedade do imóvel, a densidade habitacional, o número de imóveis chefiados por mulheres e a quantidade de idosos no imóvel.”

**Art. 2º.** O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º. [...]”

II - esteja inscrito no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742/1993, e atenda ao critério de renda per capita previsto na referida legislação, com dados atualizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; [...]”

**Art. 3º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º. As benfeitorias a serem realizadas pelo Poder Executivo contemplam, dentre outros, os seguintes serviços:

I - pintura, reboco e/ou chapisco (revestimento de parede);

II - banheiro;

III - contrapiso e revestimento cerâmico do piso;

IV - telhados;

V - retirada/colocação de portas e/ou janelas;

VI - instalações elétricas;

VII - similares.”

**Art. 4º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 18.189/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º. A definição dos critérios de seleção dos beneficiários e as regras de execução do Programa será regulamentada por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O executivo municipal fica autorizado a contratar empresas ou entidades qualificadas para a execução dos serviços de melhoria habitacional, bem como realizar a fiscalização e supervisão desses serviços, utilizando-se dos mecanismos da lei regente sobre licitações e contratos administrativos para a consecução dos fins a que se destina esta lei.”

**Art. 5º.** Adicione-se o Art. 5º-A à Lei Municipal nº 18.189/2015:

Art. 5º - A. A quantidade de benfeitorias a serem realizadas anualmente pelo Programa estará limitada pela disponibilidade de recursos constante nas ações orçamentárias designadas para o Programa, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº24/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**LEI MUNICIPAL nº 19.082, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre o sistema de controle interno, as competências da Controladoria-Geral do Município - CGM e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo municipal, bem como sobre competências e do funcionamento da Controladoria-Geral do Município – CGM.

**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 2º** A CGM, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotado de autonomia técnica, tem por finalidade precípua assistir ao Prefeito na defesa do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção, na transparência da gestão, no fomento ao controle social, na racionalidade dos gastos públicos e no apoio ao controle externo.

**Parágrafo único.** Sujeitam-se à CGM, além de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que recebam verba pública municipal, entre essas as Associações, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno compreende, no âmbito do Poder Executivo, as atividades relacionadas com a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e combate à corrupção, a promoção da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades, orientado para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e nesta Lei.

**§ 2º** A Controladoria-Geral do Município, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, atuará em especial nas seguintes funções:

I - ouvidoria - quando recebe, registra e trata denúncias e manifestações do cidadão, encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município, sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade;

II - controladoria - quando orienta e acompanha a gestão governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público;

III - auditoria governamental - quando examina a legalidade e legitimidade e avalia os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - correição - quando apura os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração pública, e promove a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando, inclusive, ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário.

**§ 3º** A Procuradoria-Geral do Município integrará o Sistema de Controle Interno devendo, no exercício de suas atribuições, atuar no assessoramento e orientação jurídico-normativa do Município do Recife.

**§ 4º** A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital integrará o Sistema de Controle Interno devendo, no exercício de suas atribuições, avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos.

**§ 5º** A Secretaria de Finanças integrará o Sistema de Controle Interno, devendo, no exercício de suas atribuições:

I - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; e

II - fiscalizar os limites e condições para inscrição em Restos a Pagar.

**§ 6º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que resulte dano ao erário, após a devida apuração, respeitados o contraditório e ampla defesa, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - desenvolver estudos e implementar ações visando ao incremento das transferências constitucionais;

VII - acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Controlador-Geral do Município;

IX - executar a auditoria governamental no âmbito do Poder Executivo Municipal;

X - apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, sem prejuízo das competências dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XI - emitir relatório e certificado de auditoria das Tomadas de Contas Especiais, encaminhadas pelo dirigente máximo dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XII - promover o controle social e a transparência da gestão pública, garantindo a melhoria contínua dos canais de transparência e ouvidoria, fortalecendo os meios de participação e controle social;

XIII - orientar e acompanhar a gestão governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público;

XIV - verificar, a qualquer tempo, a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, sem prejuízo das competências dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III****DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** A direção superior da CGM cabe ao Controlador-Geral do Município.

**Art. 6º** Nos assuntos de interesse da CGM, os contratos serão subscritos pelo Controlador-Geral do Município, ou autoridade por ele designada mediante portaria.

**Art. 7º** O Controlador-Geral do Município poderá expedir portarias e instruções para o disciplinamento das atividades de controle interno.

**CAPÍTULO IV****DAS PRERROGATIVAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 8º** No exercício de suas atribuições, a Controladoria-Geral do Município - CGM poderá expedir recomendações para expressar seu entendimento quanto à aplicação, nos casos concretos, das matérias de sua competência.

**Art. 9º** A Controladoria-Geral do Município terá, no exercício de suas atribuições legais, as seguintes garantias:

I - independência técnica para o desempenho das atividades;

II - livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições, mediante prévio conhecimento do responsável pela unidade organizacional objeto do procedimento;

III - autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, assumindo total responsabilidade pelos relatórios, informações e recomendações apresentados à Administração e aos órgãos de controle e fiscalização externos;

IV - competência para requerer aos responsáveis pelas unidades organizacionais:

a) documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento;

b) espaço físico e demais condições indispensáveis ao exercício da função.

**§ 1º** As informações requisitadas pela CGM, no exercício de suas atribuições, alcançadas pelo sigilo fiscal, não configuram quebra do referido sigilo, mas a transferência da obrigação legal de guarda do sigilo pela CGM.

**§ 2º** Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, por parte da unidade organizacional municipal, o Controlador-Geral do Município comunicará o fato ao Prefeito e determinará a abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, se for o caso.

**CAPÍTULO V****DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 10.** O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à chefia superior.

**Parágrafo único.** A previsão constante no caput deste artigo aplica-se aos servidores que exerçam funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

**Art. 11.** Não podem ser lotados na CGM servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestores ou responsáveis por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado em decisão com trânsito em julgado.

**Art. 12.** No âmbito do Município do Recife, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e os empregados de entidades estatais de direito privado que estejam lotados na CGM terão mantidos todos os direitos previstos nos Planos de Carreira de suas respectivas áreas de atividade.

**Art. 13.** A forma de remuneração dos Auditores do Tesouro Municipal - ATM - lotados na CGM será idêntica a dos Auditores do Tesouro Municipal lotados na Secretaria de Finanças, inclusive em relação à Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF - e à Gratificação de Superação de Metas Fiscais - GSMF.

**Parágrafo único.** Salvo as hipóteses previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 17.239, de 07 de julho de 2006, a apuração da GPF dos Auditores do Tesouro Municipal lotados na Controladoria-Geral do Município terá as suas regras estabelecidas em Portaria do Controlador-Geral do Município.

**CAPÍTULO VI****DA REORGANIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 14.** Para fins de desempenho da função de ouvidoria, prevista no inciso I, do §2º, do art. 3º desta Lei, passa a integrar estrutura da Controladoria-Geral do Município, a Ouvidoria-Geral do Município.

**Art. 15.** Para fins de fomento ao controle social, fica instituído o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP, na estrutura da Controladoria-Geral do Município, por meio do qual se dará a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, conforme regulamento.

**Art. 16.** Para fins de desempenho da função de correição, prevista no inciso IV, do §2º, do art. 3º desta Lei, fica criada, na estrutura da Controladoria-Geral do Município, a Corregedoria-Geral do Município.

**§1º** Passa a integrar a estrutura da Corregedoria-Geral do Município a Comissão Central de Inquérito, prevista no Art. 211 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985.

**§2º** Ficam mantidas as designações dos atuais membros da Comissão Central de Inquérito até serem realizadas novas designações pelo Controlador-Geral do Município, nos termos do art. 211 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985, com redação desta Lei.

**Art. 17.** Passa a integrar a estrutura da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital a Comissão de Acumulação de Cargo - CAC, prevista no Art. 185 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as designações dos atuais membros da Comissão de Acumulação de Cargos, bem como sua estrutura e funcionamento até ser publicado novo Decreto regulamentador do referido órgão e realizadas novas designações pelo Secretário competente.

**Art. 18.** Altere-se o inciso VII do artigo 187, do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985, com a seguinte redação:

“Art.187 [...]”

VII - obediência às ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais. [...]” (NR)

**Art. 19.** Substitua-se o caput do artigo 211 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. A Comissão Central de Inquérito, de natureza permanente, será constituída por 4 (quatro) membros permanentes, sendo 01 (um) como Presidente, e membros de apoio I e II, na forma do § 4º deste artigo, todos designados pelo Controlador-Geral do Município.” (NR)

**Art. 20.** Altere-se o parágrafo único do artigo 91 da Lei Municipal nº 18.995, de 04 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 91 [...]”

**Parágrafo único.** Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual, salvo quanto às unidades educacionais da Secretaria de Educação, às unidades que integram a Secretaria de Saúde e às unidades de Educação Profissionalizante da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, nas quais a correspondência dar-se-á com o subelemento de despesas.” (NR)